



PORTOSRIO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

ANEXO IV A -

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

ANEXO IV-A – MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. A estimativa de preços é de fundamental importância para a atividade contratual da PortosRio, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames e nas contratações diretas.
2. Sua principal função é garantir que a PortosRio identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Vale destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de contratação apenas será identificado com o resultado do certame, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.
3. A pesquisa de preços possui, ainda, as seguintes funções:
 - 3.1. Delimitação dos recursos necessários à contratação;
 - 3.2. Definição da modalidade licitatória, quando o valor influencie tal escolha (Acórdão nº 860/11 – TCU – 1ª Câmara);
 - 3.3. Auxílio à justificativa de preços na contratação direta;
 - 3.4. Definição do patamar para percepção de sobrepreços;
 - 3.5. Identificação de proposta possivelmente inexequível;
 - 3.6. Identificação de possível inexequibilidade em itens das planilhas de custos;
 - 3.7. Auxílio à identificação de vantagem econômica na renovação (prorrogação) contratual (Acórdão nº 3.351/11 – TCU – 2ª Câmara);
 - 3.8. Auxílio à identificação de vantagem econômica na adesão a uma ata de registro de preços (Acórdão nº 65/10 – TCU – Plenário);
 - 3.9. Estabelecimento de parâmetro para eventuais alterações contratuais (Acórdão nº 1.089/11 – TCU – 1ª Câmara);
4. Para a realização da estimativa de preços, será necessário contemplar em sua estrutura o maior número possível de fontes de pesquisa, objetivando alcançar uma cesta de preços aceitável (Acórdão nº 2.637/15 – TCU – Plenário), tendo por base os parâmetros da Instrução Normativa nº 73, da SED/ME, de 5 de agosto de 2020, a saber:
 - 4.1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <www.gov.br/paineldepresos>
 - a) Dados do site <www.gov.br/paineldepresos> que contemplem especificação do objeto, valor homologado, número do Pregão e data de vigência válida;
 - b) Cópias de Atas de Registro de Preços originadas das contratações, cujos dados estejam disponíveis no site <www.gov.br/compras>, devidamente assinadas pelo respectivo Órgão, contendo as especificações do objeto, valor e data de vigência válida.
 - 4.2. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1

(um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- a) Cópia de Atas de Registro de Preços, Contratos, Termos Aditivos ou outros documentos comprobatórios de entes públicos, contendo a especificação do objeto e do valor pactuado, em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, cujos dados não se encontrem disponíveis no site <www.gov.br/compras>;
- b) As consultas poderão ser realizadas por meio de ofício ou e-mail, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não lograrem êxito; e
- c) Poderão ser usados como fonte de pesquisa outros Portais de compras governamentais.

4.3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

- a) Sítio ou mídia especializada ou de domínio amplo;

Mídia especializada – Não está vinculada necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Site especializado – Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação.

Exemplos:

- Site especializado em pesquisa de preço de veículos: www.webmotors.com.br
- Site especializado em pesquisa de preço de imóveis: www.wimoveis.com.br; www.imovelweb.com.br

Site de domínio amplo – Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplos: www.americanas.com.br; www.submarino.com.br

- b) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas;

Sítios de leilão – São sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível.

Exemplos: www.superbid.net; www.lancehoracerta.com; www.sold.com.br

Intermediação de vendas – Site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados.

Exemplos: www.mercadolivre.com.br; www.olx.com.br

- c) As pesquisas deverão conter data e hora de acesso, bem como a especificação do objeto, preço e ano de referência.

4.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses).

- a) As solicitações de orçamento poderão ser realizadas por meio de Carta ou e-mail com o envio de cópia do Termo de Referência ou Projeto Básico, que deverão ser anexadas aos autos como comprovantes, mesmo nos casos que não lograrem êxito;
- b) As solicitações deverão observar prazo razoável para o recebimento do orçamento, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio;
- c) As propostas não poderão possuir datas de validade que se diferenciem em mais de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura;
- d) A proposta deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor,

validade e assinatura do representante legal da empresa.

5. Os parâmetros previstos anteriormente poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo a área requisitante da PortosRio indicar qual o parâmetro de pesquisa mais aplicável em cada objeto.

6. A área requisitante da PortosRio deverá informar se as fontes de consulta que colaboraram para obtenção do resultado da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, e se os preços estão de acordo com os praticados pelo mercado. No caso de atender parcialmente às especificações do Termo, a área requisitante da PortosRio deverá justificar a manutenção dos valores de referência.

7. Para maior detalhamento, transparência e segurança, a área requisitante da PortosRio deverá elaborar Planilha de Estimativa de Preços, nos moldes do Anexo IV, demonstrando a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência, observando, ainda, os seguintes critérios:

7.1. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no item 4 deste Anexo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados;

7.2. Para desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo;

7.3. Poderá ser adotado o critério de excluir as propostas que apresentem desvios relevantes, superiores ou inferiores a 30% (trinta por cento) da média obtida;

7.4. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias que não os dispostos neste Anexo, desde que justificados de forma fundamentada;

7.5. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

7.6. Excepcionalmente, deve-se justificar a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores, mediante autorização do Superintendente da área requisitante da PortosRio;

7.7. Quando a pesquisa de preços for realizada de acordo com o subitem 4.4 deste Anexo, os fornecedores deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, como por exemplo, Carta ou e-mail. Devendo, portanto, ser anexado ao processo tanto a solicitação formal, quanto a resposta, mesmo nos casos que não lograrem êxito;

8. Nos casos de inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação entre a proposta apresentada pela futura contratada com os preços por ela praticados junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

8.1. Para o caso do item anterior, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, a justificativa de preços poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhantes, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;

8.2. Em caso de recusa justificada da futura contratada em apresentar contratos pretéritos ou em execução, ou ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a área requisitante da PortosRio poderá avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outra empresa capaz de atender às demandas da PortosRio e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta.

9. No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços deverá ser precedida de elaboração de planilha por parte da área requisitante da PortosRio baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

10. Será dispensada a pesquisa de preços para os bens e serviços cujos preços sejam definidos por Lei ou ato da Administração Pública.

11. O disposto neste Anexo não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o

Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, devendo ser consultado, neste caso, os índices do Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e, subsidiariamente, outros índices do mercado.

12. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no item anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 27/03/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11057088** e o código CRC **524DA2DC**.



Referência: Processo nº 50905.000214/2021-01



SEI nº 11057088

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br